

LEI Nº 523, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, por prazo determinado, para exercer serviços de relevante e excepcional interesse público.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essencial;

II – admissão de professor do ensino infantil e fundamental;

III – combater a surtos endêmicos;

IV – atividades finalísticas do Hospital Serra de Castro e dos postos de saúde municipais;

V – atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia e recolhimento de resíduos sólidos;

VI – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana e, por fim, para atender os serviços Administrativos;

VII – outras de acordo com o Anexo I;

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração Municipal, mediante seletivo simplificado e/ou análise curricular, sendo procedido de comunicação à Câmara Municipal para tomar ciência dos cargos e quantidades de pessoal necessário para contratação a cada ano.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização pelo chefe do poder executivo municipal e pelo coordenador municipal, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, após análise financeira e orçamentária pela coordenadoria municipal de administração e finanças.

Art. 5º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos termos do Anexo I.

§1º. A remuneração correspondente exclusivamente ao valor do salário mínimo vigente será reajustada na mesma proporção deste.

§2º. Para os efeitos desse artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese

prevista nos incisos I, III e IV do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto deste Artigo importará na rescisão do contrato nos casos do inciso I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei operará efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, dada a situação emergencial em que se encontra o município, com vigência para o biênio 2025-2026.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, 17 de março de 2025.

MAURA JORGE ALVES DE
MELO RIBEIRO:20948948353

Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2025.03.17 13:37:40 -03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

ORD	CARGO/FUNÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	VALOR BRUTO MENSAL DA REMUNERAÇÃO
1.	ARQUITETO	02	40h	R\$ 3.000,00
2.	PROFESSOR	474	40h	R\$ 1.518,00
3.	CUIDADOR DE CRIANÇAS	120	40h	R\$ 1.518,00
4.	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	40h	R\$ 4.000,00
5.	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	40h	R\$ 4.000,00
6.	ENGENHEIRO CIVIL	05	40h	R\$ 4.000,00
7.	ENFERMEIRO(A)	43	40h	R\$ 1.518,00
8.	TÉCNICO ENFERMAGEM	81	40h	R\$ 1.518,00
9.	MÉDICO	25	20H	R\$ 8.000,00
10	ODONTOLOGISTA	25	20H	R\$ 2.500,00
11	FARMACÊUTICO(A)	05	40H	R\$ 2.600,00
12	VETERINÁRIO(A)	02	30H	R\$ 2.600,00
13	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	25	20H	R\$ 1.518,00
14	FISIOTERAPEUTA	10	20H	R\$ 2.200,00
15	NUTRICIONISTA	10	20H	R\$ 2.200,00
16	FONODIÓLOGO	2	20H	R\$ 2.200,00
17	PSICÓLOGO	5	20H	R\$ 2.200,00
18	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - A.O.S.G	8	40H	R\$ 1.518,00
19	ASSISTENTE SOCIAL	5	20H	R\$ 2.200,00
20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	40H	R\$ 1.518,00
21	APOIO PEDAGÓGICO	5	40H	R\$ 1.518,00
22	DIGITADOR(A)	4	40H	R\$ 1.518,00
23	EDUCADOR(A) FÍSICO(A)	1	40H	R\$ 1.518,00
24	ENTREVISTADOR(A)	6	40H	R\$ 1.518,00

CNPJ: 06.021.810/0001-00

25	FACILITADOR(A)	1	40H	R\$	1.518,00
26	MOTORISTA	16	40H	R\$	1.518,00
27	OPERADOR DE SISTEMA	1	40H	R\$	1.518,00
28	ORIENTADOR(A) SOCIAL	5	40H	R\$	1.518,00
29	RECEPCIONISTA	6	40H	R\$	1.518,00
30	VIGIA	30	40H	R\$	1.518,00
31	VISITADORA	12	40H	R\$	1.518,00